



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À Empresa
PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 16.492.239/0001-66

Prezados Senhores,

Convocamos Vossa Senhoria para assinar o termo contratual resultante da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no instrumento convocatório, na sede deste órgão, situado à Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte-CE, 16 de abril de 2024.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.04.16
16:14:05 -03'00'

ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Assinatura digital de PAULO MACHADO
DA SILVA:55948626334**
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB
RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:08:00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONTRATO Nº 16040124

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, COM A EMPRESA PROVECTA
EMPREENHIMENTOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.466.164/0001-22, com sede à Rua Manoel Pires nº 471, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte -CE, CEP: 63.010-212, através do seu Presidente, Sr. ANTONIO VIEIRA NETO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **PROVECTA EMPREENHIMENTOS LTDA**, com endereço à Rua São Luiz nº 616, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-462, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 16.492.239/0001-66, representada por seu sócio, Sr. Paulo Machado da Silva, portador do RG nº 2001029047373 SSP/CE, CPF nº 559.486.263-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS IMPRESCINDÍVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS SEINFRA 027 OU 027.1 E DA SINAP-2022, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, conforme especificações no Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 – CMJN.

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da solicitação/Ordem de Serviço/PAF, mediante apresentação de Notas Fiscal(is) devidamente atestada pelo servidor da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, indicado pela presidência deste Poder Legislativo.

2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863
639391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391
Dados: 2024.04.16 16:14:23 -03'00'

Assinatura digital de PAULO MACHADO DA SILVA:55948626334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:08:21



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

2.4 Para todos os fins de direito a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.6 A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Plano de Trabalho do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte de qualquer despesa.

2.7. O gestor indicado pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, que ficará sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, o senhor IDEVÂNIO DE SOUSA CARVALHO, Matrícula nº 122216-3, Cargo/Função DIRETOR-GERAL da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fiscais do contrato, que atuarão na incumbência de auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se o senhor FABIANO ARAÚJO RAMOS, Matrícula nº 050064-0, Cargo/Função Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria da Câmara Municipal.

2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

ANTONIO Assinado de forma
VIEIRA digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:438
363639391
Dados: 2024.04.16
16:14:50 -03'00'

Assinatura digital de PAULO MACHADO DA SILVA:55948626334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:08:36



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

3.1-A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor estimado de **R\$ 163.091,22 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

3.2-Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referentes a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

3.3-As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, conforme classificação da Dotação Orçamentária: 01.0101.01.031.0001.1.001 e Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1-O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

4.2-Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte fica obrigado a:

- i. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- ii. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e
- iii. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- i. Comunicar a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;

ANTONIO VIEIRA
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA
NETO:438 1
63639391
Dados: 2024.04.16 16:15:04 -03'00'

Assinatura digital de PAULO MACHADO DA SILVA:55948626334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:09:11



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- ii. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;
- iii. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- iv. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- v. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- vi. Manter a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte informada sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;
- vii. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- viii. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- ix. Manter comunicação frequente com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- x. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;
- xi. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- xii. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- xiii. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- xiv. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.
- xv. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

ANTONIO Assinado de
VIEIRA forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43821
63639391 16:15:17 -03'00'

Assinatura digital de PAULO MACHADO DA SILVA:55948626334

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB
RFB v5

Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:09:24



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60 (sessenta) meses mediante aditivo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incursa nas seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
- iii. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no Edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;
- iv. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- v. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, por um período não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.

8.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- i. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- ii. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,
- iii. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

ANTONIO VIEIRA
NETO:438
63639391

Assinado de forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:4386363939
1
Dados: 2024.04.16
16:15:30 -03'00'

Assinatura digital de PAULO MACHADO DA SILVA:55948626334

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB
RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:09:38



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato. E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de abril de 2024.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.04.16
16:15:46 -03'00'

ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE-CE
CONTRATANTE

**Assinatura digital de PAULO MACHADO
DA SILVA:55948626334**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB
RFB v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 15:09:52

PAULO MACHADO DA SILVA
PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF

02. _____

Nome:
CPF/MF